

CONVENENTE: EDUCADORA ASC LTDA, mantenedora da FACULDADE ARI DE SÁ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Heráclito Graça, 826, Centro, CEP 60040-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.207.923/0007-65, neste ato representado de acordo com seu contrato social por seu Diretor Executivo, Andrey Halysson Lima Barbosa, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza, Ceará, inscrito no CPF sob nº 747.630.593-00, doravante denominada CONVENENTE.

CONVENIADA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ-CRCCE, inscrito no CNPJ sob nº 07.093.503/001-06, com sede na Av. da Universidade, 3057 – Benfica, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente, CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, doravante denominada simplesmente CONVENIADA

CONSIDERANDO que os Partícipes tiveram oportunidade de debater, esclarecer e negociar todas as disposições deste Termo, cuja redação resulta dos entendimentos mantidos e reflete o livre e mútuo interesse, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, nas áreas de estágios, especificamente para os cursos de bacharelados e tecnólogos, cursos e palestras, cursos de Pós-Graduação e a concessão de bolsas desconto nos moldes definidos nas cláusulas seguintes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2 – A FACULDADE ARI DE SÁ concederá aos profissionais da contabilidade registrados na CONVENIADA e aos Funcionários desta, como também aos seus dependentes diretos os seguintes descontos:

2.1 – 25% (vinte e cinco por cento); nas mensalidades dos cursos de Graduação Tradicional, Especialização e Pós-graduação, organizados e certificados pela Faculdade Ari de Sá em todos os turnos e cursos existentes até a presente data. Para fazer jus ao benefício do desconto que trata esta Cláusula, o beneficiário deverá apresentar, no ato de sua inscrição, documento probatório do seu registro ou vínculo com a CONVENIADA. Conforme segue:

2.1.1. Se Profissional da Contabilidade:

- a) Certidão de Regularidade Profissional;
- b) Cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pela CONVENIADA; e
- c) Requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado.

2.1.2. Se Funcionário:

- a) Documentos comprobatórios do vínculo Empregatício;
- b) Cópia autêntica do crachá de identificação funcional;
- c) Requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado.

2.1.3 – Se Dependente:

- a) toda a documentação elencada no item 2.1.1 ou 2.1.2;
- b) se cônjuge: cópia autêntica da certidão de casamento;
- c) se filho (a): cópia autêntica da certidão de nascimento.

2.1.3 – Ademais, sua renovação está condicionada à vigência deste convênio e a apresentação, semestral, dos documentos comprobatório de vínculo, protocolados no setor competente.

2.1.4 – Não será concedido desconto aos estagiários.

2.1.5 – O benefício, quando atendido os requisitos, terá sua vigência no mês seguinte ao requerimento, desde que protocolado até o dia 20 (vinte) do mês anterior.

2.2 – O valor do desconto incide tão somente sobre o preço (antecipação do valor integral da mensalidade com benefício de desconto) e para pagamento da mensalidade até o dia 05 (cinco) de cada mês, não repercutindo em taxas, ou semelhantes, existentes na CONVENIENTE, não sendo mantido o referido desconto caso o beneficiário atrase o pagamento, fique inadimplente, ou contrarie o Regimento Interno, as Portarias, e as Resoluções da CONVENIENTE, referentes ou não ao objeto deste Convênio.

2.2.1 – O RESPECTIVO DESCONTO, TAMBÉM SE APLICA A PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

2.2.2 – Os casos omissos pertinentes à concessão dos descontos que se referem este termo serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade Ari de Sá.

2.3 – A manutenção do desconto estará vinculada a um coeficiente de rendimento acadêmico, definido ao final de cada período letivo, pelos profissionais registrados e colaboradores da CONVENIADA e/ou seus dependentes, e o coordenador do curso em questão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 – Indicar, quando possível, vagas para estagiários da Faculdade Ari de Sá, desde que o aluno atenda aos requisitos exigidos pela CONVENIADA;

3.2 - Permitir a divulgação, inscrição por parte da CONVENIENTE em sua sede, na sua intranet, os benefícios concedidos pelo presente convênio, observada sua política de divulgações de parceiros;

DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

4 – Para realização de outros PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, diferentes do objeto do presente Convênios, serão celebrados termos aditivos, aprovados pelos Partícipes.

5 – Todas as comunicações entre os Partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

6 – O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado, por termo de aditivo expresso, de acordo com o interesse dos Partícipes.

7 – O presente Convênio pode ser rescindido de comum acordo entre os Partícipes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a

[Digite aqui]

legislação em vigor, requerendo-se, no entanto prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias para a hipótese de rescisão unilateral.

DISPOSICÕES GERAIS

8 – As cláusulas deste convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

8.1 – Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, joint venture, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos Parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

8.2 – Sem a prévia e expressa anuência por escrito do CONVENIENTE é terminantemente vedado ao CONVENIADO utilizar/explorar marcas e/ou logos da CONVENIENTE.

8.3 – O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente a CONVENIENTE, ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

8.4 – A CONVENIADA não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.

8.5 – Os beneficiários e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento Geral, Normas e Procedimentos Internos da CONVENIENTE, durante a sua permanência em suas instalações.

8.6 – O ingresso na CONVENIENTE dar-se-á através de: vestibular, Nota do Enem, portadores de diploma superior reconhecido pelo MEC ou pedido de transferência externa.

8.7 – Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários à acumulação de benefícios.

8.8 – Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

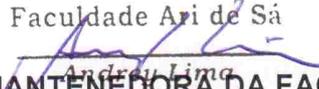
8.9 – Em caso de rescisão do presente convênio, o CONVENIENTE permitirá que o beneficiado permaneça com o desconto, exclusivamente, até o TÉRMINO DO SEMESTRE LETIVO em curso.

9 – Elege-se o Foro de Fortaleza, CE, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza(CE), 08 de agosto de 2017.

Faculdade Ari de Sá


EDUCADORA ASC LTDA (MANTENEDORA DA FACULDADE ARI DE SÁ)
ANDREY HALYSSON LIMA BARBOSA
Diretor Executivo


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ-CRCCE
CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA


Micheline R. H. Tomaz de Oliveira
Advogada - OAB N°. 12.541
Assessora Jurídica CRC-CE